

**Decreto Municipal n.º. 210/2021, de 29 de Novembro de 2021.**

*Dispõe sobre a regulamentação da celebração de compromisso em casos irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n.º. 4.657/1942, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB), e dá outras providências*

**O Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto nos artigo 26 do Decreto-Lei n.º. 4.657/1942, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB).

**Art. 2º** Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

- I - após oitiva do órgão jurídico;
- II - após realização de consulta pública, caso seja cabível; e
- III - presença de razões de relevante interesse geral.

§ 1º A decisão de celebrar o compromisso a que se refere o *caput* será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 2º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 3º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 4º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

§ 5º O compromisso:

I - buscará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral; e

III - preverá:

a) as obrigações das partes;

b) o prazo e o modo para seu cumprimento;

c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;

d) os fundamentos de fato e de direito;

e) a sua eficácia de título executivo extrajudicial; e

f) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 5º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Pernambuco.

§ 6º O processo que subsidiar a decisão de celebrar o compromisso será instruído com:

I - manifestação de interesse do Prefeito na celebração do compromisso;

II - o parecer técnico conclusivo do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e, quando for o caso, sobre as obrigações orçamentário-financeiras a serem assumidas;

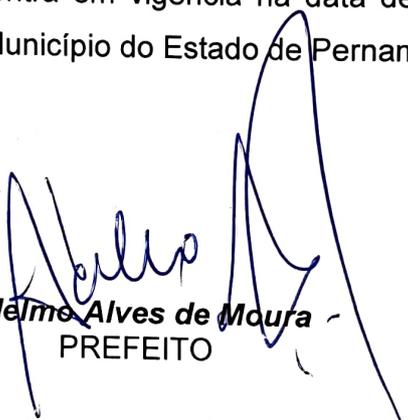
III - o parecer conclusivo do órgão jurídico sobre a viabilidade jurídica do compromisso, que conterà a análise da minuta proposta;

IV - a minuta do compromisso, que conterà as alterações decorrentes das análises técnica e jurídica previstas nos incisos II e III; e

V - a cópia de outros documentos que possam auxiliar na decisão de celebrar o compromisso.

**Art. 3º** Este Decreto revoga as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Pernambuco.



**Adalme Alves de Moura**  
PREFEITO



**Emerson Dario Correia Lima**  
ASSESSOR JURÍDICO

licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 6º Não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças.

#### Da Divulgação e Publicidade dos Atos

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura no prazo de cinco dias após a formalização do procedimento.

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º O procedimento de que trata este Decreto será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação até que seja designado o agente de contratação de que trata o artigo 8º da Lei Federal n.º. 13.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência em 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Este Decreto revoga as disposições em contrário.

**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito

**EMERSON DARIO CORREIA LIMA**

Assessor Jurídico

Publicado por:

Clodoaldo Batista de Lucena  
Código Identificador: B0F05C7C

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL N.º. 210/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a regulamentação da celebração de compromisso em casos irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n.º. 4.657/1942, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB), e dá outras providências*

O Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, faz saber que DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei n.º. 4.657/1942, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB).

Art. 2º Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

I - após oitiva do órgão jurídico;

II - após realização de consulta pública, caso seja cabível; e

III - presença de razões de relevante interesse geral.

§ 1º A decisão de celebrar o compromisso a que se refere *ocaput* será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 2º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 3º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 4º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

§ 5º O compromisso:

I - buscará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral; e

III - preverá:

a) as obrigações das partes;

b) o prazo e o modo para seu cumprimento;

c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;

d) os fundamentos de fato e de direito;

e) a sua eficácia de título executivo extrajudicial; e

f) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 5º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

§ 6º O processo que subsidiar a decisão de celebrar o compromisso será instruído com:

I - manifestação de interesse do Prefeito na celebração do compromisso;

II - o parecer técnico conclusivo do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e, quando for o caso, sobre as obrigações orçamentário-financeiras a serem assumidas;

III - o parecer conclusivo do órgão jurídico sobre a viabilidade jurídica do compromisso, que conterà a análise da minuta proposta;

IV - a minuta do compromisso, que conterà as alterações decorrentes das análises técnica e jurídica previstas nos incisos II e III; e

V - a cópia de outros documentos que possam auxiliar na decisão de celebrar o compromisso.

Art. 3º Este Decreto revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito

**EMERSON DARIO CORREIA LIMA**

Assessor Jurídico

Publicado por:

Clodoaldo Batista de Lucena  
Código Identificador: 8DF3986

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N.º. 032/2021 PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) Ônibus, seminovos, com no Máximo 07 (sete) anos de uso, em condições perfeitas para uso, atendendo as Exigências do FNDE, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaquitanga - PE. Valor Máximo Total: **RS 832.533,33 (Oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**; data da Sessão 10 de dezembro de 2021 às 09:00h Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site <https://www.licitacoes-e.com.br> ou através do e-mail: [eplicitaitaquitanga2021@gmail.com](mailto:eplicitaitaquitanga2021@gmail.com), no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Itaquitanga- PE, 29 de novembro de 2021.

**LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR**

Pregoeiro Da CPL